



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.300/07

Objeto: Prestação de Contas de Adiantamentos

Órgão: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

Prestação de Contas de Adiantamentos –. Julga-se regular e manda-se expedir em favor dos responsáveis a competente provisão

### ACÓRDÃO AC1 – TC - 379/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.300/07 referente à Prestação de Contas de 04 (quatro) adiantamentos concedidos pela Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas a servidores daquele órgão (fls. 03), num total de R\$ 6.658,65, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª **CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas aludida.
- 2) DETERMINAR a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 04 de março de 2010.

**Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ**  
**PRESIDENTE**

**Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
**RELATOR**

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.300/07

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de 04 (quatro) adiantamentos concedidos pela Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas a servidores daquele órgão, num total de R\$ 6.658,65.

Após análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da autoridade responsável, que acostou defesa nesta Corte sanando as falhas apontadas, entendendo o órgão técnico que foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considerando-se regulares os valores, as aplicações e as respectivas quitações, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o Relatório !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, acerca dos valores, das aplicações e das quitações relativamente a prestações de contas aqui referida, bem assim o parecer oral do **Ministério Público Especial**, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem-na regular e determinem a expedição das competentes provisões de quitação.

É a proposta !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**